



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 81 /2015

(Autoria: Vários Deputados)

Aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional que altera o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159, da Constituição Federal, com a finalidade de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

L I D O
Em, 06/10/15
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Minuta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que altera o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159, da Constituição Federal, com a finalidade de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, conforme determina o inciso III do art. 60, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O texto deste Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de alterar a Constituição Federal, com fundamento no art. 60, inc. III, que prevê a possibilidade de apresentação de Proposta de Emenda Constitucional pelas Assembleias Legislativas, devendo, para tanto, ser proposta por mais da



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estatui em seu art. 201 que após a deliberação da maioria absoluta das Assembleias Legislativas, estando incluída ali a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a proposta terá início de tramitação na Câmara dos Deputados.

A Proposta é oriunda da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e como objetivo ampliar a autonomia dos entes federados.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 2015.


Celina Leão - PDT
Deputada Distrital

Agaciel Maia - PTC
Deputado Distrital

Bispo Renato Andrade – PR
Deputado Distrital

Chico Leite – PT
Deputado Distrital

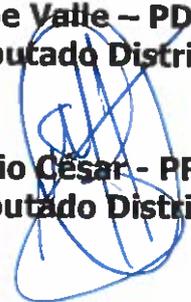
Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital

Cláudio Abrantes - REDE
Deputado Distrital

Cristiano Araújo – PTB
Deputado Distrital

Joe Valle – PDT
Deputado Distrital

Juarezão – PRTB
Deputado Distrital


Júlio César - PRB
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**Liliane Roriz - PRTB Deputada
Distrital**


**Lira – PHS
Deputado Distrital**


**Luzia de Paula – PEN
Deputada Distrital**


**Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital**

**Prof. Reginaldo Veras – PDT
Deputado Distrital**

**Rafael Prudente – PMDB
Deputado Distrital**

**Raimundo Ribeiro – PSDB
Deputado Distrital**

**Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital**


**Robério Negreiros – PMDB
Deputado Distrital**


**Rodrigo Delmasso – PTN
Deputado Distrital**

**Sandra Faraj – SD
Deputada Distrital**


**Telma Rufino – PPL
Deputada Distrital**

**Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital**

**Wellington Luiz - PMDB
Deputado Distrital**



Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Melo
Presidente

Deputado Aldo Schneider
1º Vice-Presidente

Deputado Leonel Pavan
2º Vice-Presidente

Deputado Valmir Comin
1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt
3ª Secretária

Deputado Mario Marcondes
4º Secretário

Lido no Expediente
50ª Sessão de 09/06/15
À Comissão de
- Justiça
Secretário



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º O inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.....

I – dos produtos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, dos produtos industrializados, das operações financeiras, importação e grandes fortunas e do produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido 68% (sessenta e oito por cento) na seguinte forma:

a) 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

....."(NR)

Art. 2º O produto da arrecadação dos impostos sobre operações financeiras, importação e grandes fortunas e o produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido, para os fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada por esta Emenda Constitucional, serão implementados a partir do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º O percentual de 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, adicionados, a partir da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, para os fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, será implementado do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, serão implementados da seguinte forma:

I – no primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional:



a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos) para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e

b) 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos) para o Fundo de Participação dos Municípios; e

II – a partir do segundo exercício financeiro até o décimo, adicionar-se-á, aos percentuais constantes do inciso I deste artigo, 1% (um por cento) ao ano.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.





JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de restabelecer o equilíbrio entre as obrigações impostas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e suas respectivas receitas.

Não podemos perder de vista que a autonomia é um princípio basilar da Federação e compreende não só a administrativa e política, como também a financeira.

A alteração proposta amplia a cesta de impostos cujo produto da arrecadação comporá o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios, além de incluir o produto da arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A cesta, atualmente composta do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, passará a contar, ainda, com o imposto sobre operações financeiras, importação e grandes fortunas.

Além disso, a proposta amplia o percentual do produto da arrecadação destinado aos Fundos. Para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal passa de 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) para 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) e para o Fundo de Participação dos Municípios de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento).

Essas alterações serão implementadas no período de 10 (dez) anos, permitindo à União readequar sua programação orçamentária e financeira gradativamente.

Ao final do período de implementação, os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio dos Fundos, serão ampliados em aproximadamente 100% (cem por cento).

Assim, por todo o exposto, contamos com a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando alterar o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 81/15 que “aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional, que altera o inciso I, e suas alíneas “a” e “b”, do art. 159 da Constituição Federal, com a finalidade de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação do Municípios”.

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PDL Nº 81 / 15

Folha Nº 09 / 21